



LEI Nº. 416/2009

DE: 10.11.2009

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013, e dá Outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos I.

Artº. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2010, conforme estabelecido no Artº. 2º da Lei nº. 413/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão especificadas no anexo I a esta Lei.

Artº. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.

Artº. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei orçamentária anual.

Artº 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para realização do objetivo do Programa.

Artº 6º - O Poder Executivo enviará á Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação do Plano.

Artº 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a nomear Servidor Municipal, para acompanhamento e avaliação dos indicadores do presente PPA.

Artº 8º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua Pùblicaçaõ.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, Em 09/09/2010

HÉLIO DE SOUSA RAMALHO
PREFEITO MUNICIPAL